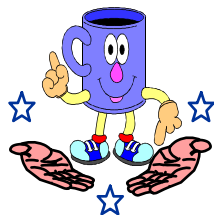


2017



Lar Escola Jêssue Frantz

REGULAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA, SERVIÇOS E COMPRAS DO LAR ESCOLA JÊSUE FRANTZ



Sumário

INTRODUÇÃO.....	3
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3-4
CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS.....	4
CAPÍTULO III - PROCESSO DE COMPRAS.....	5-6
CAPÍTULO IV – PERIODICIDADE.....	6
CAPÍTULO V – TIPOS DE COMPRAS.....	6
CAPÍTULO VI – PERÍODO PARA A COTAÇÃO.....	6
CAPÍTULO VII – DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES.....	7
CAPÍTULO VIII – DOS PRINCÍPIOS DA COMPETITIVIDADE.....	7
CAPÍTULO IX – DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS MEDIANTE COTAÇÃO.....	8
CAPÍTULO X – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....	8
CAPÍTULO XI – REGISTRO DE PREÇOS.....	8
CAPÍTULO XII – PÓS COMPRA.....	8-9
CAPÍTULO XIII – DAS DEFINIÇÕES.....	9
CAPÍTULO XIV – DOS CONTRATOS.....	9-10
CAPÍTULO XV – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	10-11



INTRODUÇÃO

O **LAR ESCOLA JÊSUE FRANTZ**, Organização Beneficente, de fins não lucrativos, inscrita no CNPJ 55.062.111/0001-14, com sede na Rua Camargo, 184, Paulicéia – São Bernardo do Campo/SP, quando celebrar parceria com a administração pública, seja de **Colaboração** ou de **Fomento**, deverá observar todas as normas instituídas pela Lei 13.019 de 31/07/2014.

Definindo os conceitos dos termos de parceria com a Administração Pública:

Termo de Colaboração: Instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, selecionadas por meio de chamamento público, para a consecução de finalidades de interesse público propostas pela administração pública, sem prejuízo das definições atinentes ao contrato de gestão e ao termo de parceria, respectivamente, conforme as Leis 9637 de 15 de maio de 1998 e 9790 de 23 de março de 1999.

Termo de Fomento: Instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, selecionadas por meio de chamamento público, para a consecução de finalidades de interesse público propostas pelas organizações da sociedade civil, sem prejuízo das definições atinentes ao contrato de gestão e ao termo de parceria, respectivamente, conforme as Leis 9637 de 15 de maio de 1998 e 9790 de 23 de março de 1999.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este regulamento tem por objetivo definir os procedimentos, critérios e as condições a serem observadas pelos **LAR ESCOLA JÊSUE FRANTZ**, doravante denominado **LEJEF**, para a realização de compras e contratações de quaisquer bens ou serviços destinados ao regular atendimento das necessidades organizacionais e operacionais do LEJEF na execução dos seus objetivos institucionais, inclusive na execução de Termos de Colaboração ou de Fomento com a Administração Pública, garantindo a competitividade, qualidade, segurança, legalidade, responsabilidade socioambiental e a melhoria contínua no relacionamento com os fornecedores.

Parágrafo Primeiro: Em outras palavras, neste REGULAMENTO DE COMPRAS deverá constar as normas a serem cumpridas pelo LEJEF acerca da realização de quaisquer gastos com a administração pública, repassados por meio de Termo de Colaboração ou de Fomento, além daqueles captados advindos dos mecanismos de incentivos (recursos incentivados). As legislações que disciplinam e regulamentam os mecanismos de incentivo trazem regras e normas específicas para apresentação, análise, aprovação, execução, acompanhamento e prestação de contas de propostas de projetos, relativos aos mecanismos de incentivos fiscais.

Parágrafo Segundo: Este Regulamento é de aplicação obrigatória quando as compras e contratações de obras, serviços e locações forem realizadas mediante repasse de recursos da administração pública por meio dos Termos de Colaboração ou de Fomento.



Artigo 2º. O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas apresentadas, a mais vantajosa, mediante julgamento objetivo.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS

Artigo 3º. Todos os dispêndios financeiros do LEJEF reger-se-ão pelos princípios da **legalidade**, da **moralidade**, da **boa-fé da probidade**, da **impeccabilidade**, da **economicidade**, da **eficiência**, da **isonomia**, da **publicidade**, da **razoabilidade** e do **julgamento objetivo** e busca permanente de qualidade e durabilidade, bem como pela adequação aos objetivos do LEJEF.

I. **Legalidade:** os atos do LEJEF não podem contrariar os dispositivos legais.

Moralidade: os atos do LEJEF devem, além de respeitar a legalidade, obedecer os valores éticos socialmente adotados. Portanto, o LEJEF deve utilizar de boa fé nos instrumentos, atos e julgamentos utilizados ou exercitados em todos os processos seletivos, vedando-se comportamentos ou procedimentos que contrariem valores de ética.

II. **Boa fé da probidade:** o LEJEF se comportará de forma correta não somente durante as tratativas, como também durante a formação e a execução dos Termos de Colaboração ou Fomento, guardando relação com o princípio de direito segundo o qual ninguém pode beneficiar-se da própria torpeza, ou seja, o LEJEF procederá sempre com honestidade e cumprirá de maneira criteriosa todos os deveres que lhe forem atribuídos nos Termos de Colaboração ou de Fomento.

III. **Impeccabilidade:** os atos do LEJEF devem ser centrados na busca do bem público e não no interesse individual ou personalizado, portanto, a análise e a escolha da melhor proposta devem ser feitas com base em características qualitativas previamente definidas e em critérios objetivos que impeçam a subordinação do resultado, ou seja, que fique sob a consideração subjetiva do encarregado do processo.

IV. **Economicidade:** os atos do LEJEF devem gerar, para ele e para a sociedade para qual ele serve, a melhor relação entre o benefício obtido (qualidade e quantidade) e o custo da aquisição.

V. **Eficiência:** os atos do LEJEF devem contribuir para o pleno alcance dos seus objetivos traçados, e dos resultados pactuados no Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, com o menor custo possível.

VI. **Isonomia:** Os atos do LEJEF estarão pautados na isonomia, ou seja, todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, seja, classe, cor, grau ou poder econômico.

VII. **Publicidade:** os atos do LEJEF devem ser anunciados, publicados, visíveis e transparentes para toda a sociedade.

VIII. **Razoabilidade:** os atos do LEJEF devem obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, tendo o administrador a liberdade de adotar a providência mais adequada dentre aquelas cabíveis, não podendo ele, contudo, transpor os limites estabelecidos em lei.

IX. **Julgamento objetivo:** os atos do LEJEF proíbem a utilização de qualquer elemento, fator sigiloso ou critério secreto subjetivo ou reservado, que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

CAPÍTULO III - PROCESSO DE COMPRAS

Art. 4º. A contratação de serviços e as aquisições efetuar-se-ão mediante a seleção da melhor proposta orçamentária, avaliando-se os preços praticados no mercado ou outras parcerias da mesma natureza, a qualidade, as especificações técnicas, o prazo de fornecimento ou de conclusão do serviço e as suas



condições de pagamento, que garantam a melhor utilização dos recursos para o alcance dos seus objetivos sociais, tal como os objetivos da administração pública, através de seus Termos de Colaboração ou de Fomento.

Parágrafo Primeiro: O Processo de Compras e Contratações deverá respeitar o disposto neste Regulamento de Compras, nos Contratos de Gestão em vigência e na legislação pertinente.

Parágrafo Segundo: Para aquisição de bens e serviços de que trata este Regulamento, se faz necessário o cumprimento das seguintes etapas:

- I. Verificação do plano de trabalho
- II. Requisição de compras
- III. Solicitação de orçamentos
- IV. Apuração da melhor oferta
- V. Efetivação da compra

Parágrafo Terceiro: O processo de compras terá início com o recebimento da requisição de compra, precedida da verificação pelo requisitante de corresponder ao item previsto no orçamento a que se referir e que deverá conter as seguintes informações:

- I. Quantidade a ser adquirida
- II. Regime de compra: rotina ou urgente
- III. Informações especiais sobre a compra

Parágrafo Quarto: Considera-se de urgência, a aquisição de material ou bem, com imediata necessidade de utilização ou no atendimento que possa gerar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços e equipamentos.

Parágrafo Quinto: O setor requisitante deverá justificar a necessidade de adquirir o material ou bem em regime de urgência.

Parágrafo Sexto: O setor administrativo/financeiro poderá dar ao processo de compras o regime de rotina, caso conclua não estar caracterizada a situação de urgência, devendo informar o requisitante dessa decisão.

Parágrafo Sétimo: A realização do processo de compras e contratações não obriga o LEJEF a formalizar a compra ou a contratação junto aos fornecedores, podendo o processo ser anulado pelo responsável ou por pessoa a quem ele delegar poderes para tanto, sendo dada ciência aos interessados.

Parágrafo Oitavo: Todo o processo de compras, de que trata este Regulamento deverá estar devidamente documentado, a fim de facilitar futuras averiguações pela diretoria do LEJEF, por parte dos órgãos parceiros da entidade e pelos demais responsáveis pelo controle e fiscalização dos Contratos de Gestão.



Parágrafo Nono: As decisões de compras e contratações realizadas por qualquer critério que não o de melhor preço deverão ser expressamente justificadas, o mesmo valendo para as compras e contratações.

Parágrafo Décimo: É expressamente vedada a realização de compras e contratações nos casos em que se constatar a utilização de produtos pirateados, contrabandeados, provenientes de fornecedores que empreguem trabalho infantil ou que realizem qualquer outro ato que possa gerar desequilíbrio comercial e socioeconômico.

CAPÍTULO IV – PERIODICIDADE

Art. 5º. As compras serão efetuadas mensalmente, ou de acordo com as necessidades organizacionais e operacionais do LEJEF.

CAPÍTULO V – TIPOS DE COMPRAS

Art. 6º. As compras e contratações de serviços serão efetuadas de acordo com a seguinte classificação:

- I. Alimentação – Perecíveis
- II. Alimentação – Não perecíveis
- III. Hortifrúti
- IV. Limpeza e higiene
- V. Escritório, Pedagógico e Didático
- VI. Manutenção predial e de equipamentos
- VII. Brinquedos
- VIII. Agricultura Familiar
- IX. Transporte (ônibus de passeio)
- X. Combustível
- XI. Equipamentos

Parágrafo único: Poderão ser realizadas compras e contratações de serviços que obedecem outras classificações, desde que estejam relacionadas no plano de trabalho, de acordo com o termo de colaboração ou fomento vigente.

CAPÍTULO VI – PERÍODO PARA A COTAÇÃO

Art. 7º. O período para a apuração das cotações será de 1 a 10 de cada mês

CAPÍTULO VII – DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES

Art. 8º. A seleção dos fornecedores de bens e serviços será criteriosa, levando-se em consideração a idoneidade, a qualidade dos materiais ou dos serviços oferecidos, o menor preço, assim como a garantia de



entrega, a facilidade de manutenção, a facilidade de reposição e a disponibilidade de atendimento em casos de urgência, quando necessário.

Parágrafo Primeiro: A participação de fornecedores no processo de compras implica na aceitação integral e irrevogável dos termos, dos elementos técnicos e das instruções fornecidas pelo LEJEF, bem como das disposições trazidas neste Regulamento e nas demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: O LEJEF manterá um cadastro atualizado de seus fornecedores a fim de facilitar a interlocução com os mesmos.

CAPÍTULO VIII – DOS PRINCÍPIOS DA COMPETITIVIDADE

Parágrafo Primeiro: Promover concorrências em condições de iguais oportunidades entre os fornecedores de bens e serviços, por meio de um processo de qualificação, requisitos técnicos, organizacionais e socioambientais;

Parágrafo Segundo: Buscar vantagens competitivas dos fornecedores por meio de critérios objetivos, íntegros e transparentes;

Parágrafo Quarto: Assegurar a segregação de atribuições e rastreabilidade nas diversas fases operacionais e decisórias do processo, garantindo transparência;

Parágrafo Quinto: Respeitar os princípios do Estatuto do LEJEF, normas internas e atender as legislações aplicáveis às suas atividades;

Parágrafo Sexto: Promover o engajamento dos fornecedores críticos para prática de responsabilidade socioambiental e disseminação dos princípios da sustentabilidade;

Parágrafo Sétimo: Garantir que o processo de compras estabelecido suporte a integridade das operações;

Parágrafo Oitavo: Garantir que os dados cadastrais e contratuais dos fornecedores sejam utilizados exclusivamente para os fins a que se propõem;

Parágrafo Nono: Manter canal de relacionamento com fornecedores para gestão dos princípios deste Regulamento.

CAPÍTULO IX – DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS MEDIANTE COTAÇÃO

Art. 9º. Serão realizadas, com a obtenção prévia de, no mínimo 03 (três) orçamentos de diferentes fornecedores, expresso em papel timbrado ou com carimbo da empresa, incluindo os dados e a assinatura do responsável, que poderão ser enviadas através de correio, e-mail, internet ou fax, incluindo-se também



tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público como elementos indicativos da mensuração dos custos.

CAPÍTULO X – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Art. 10º. Previamente à escolha de uma cotação ou uma proposta orçamentária, o LEJEF poderá exercer o direito de negociar as condições das ofertas, com a finalidade de maximizar resultados em termos de qualidade e preço.

Parágrafo Primeiro: Considera-se menor custo aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além de termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo, entre outros, os seguintes aspectos:

- I. Custo de transporte e seguro até o local da entrega;
- II. Forma de pagamento;
- III. Prazo de entrega;
- IV. Facilidade de entrega nas unidades;
- V. Agilidade na entrega nas unidades;
- VI. Credibilidade mercadológica da empresa proponente;
- VII. Disponibilidade de serviços;
- VIII. Quantidade e qualidade do produto;
- IX. Assistência técnica, quando houver
- X. Garantia dos produtos

Parágrafo Segundo: Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero.

Parágrafo Terceiro: Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório e aqueles com preços excessivos ou inexequíveis, à luz do comportamento de mercado.

CAPÍTULO XI – REGISTRO DE PREÇOS

Artigo 11º. O LEJEF manterá um registro mensal das compras de cada categoria a fim de acompanhar a evolução dos preços.

CAPÍTULO XII – PÓS COMPRA

Art. 12º. Após aprovada a compra, o setor responsável informará aos requisitantes e fornecedores.

Parágrafo Primeiro: O recebimento dos bens e materiais será realizado pela unidade compradora, responsável pela conferência dos materiais, consoante às especificações e ainda pelo encaminhamento imediato da Nota Fiscal ao setor administrativo/financeiro.



Parágrafo Segundo: Toda Nota Fiscal de compras ou serviços deverá estar em nome do LEJEF, constar endereço completo, CNPJ, estar com data e ano, bem como, constar quantidade, valor unitário, valor total e sem rasuras.

Parágrafo Terceiro: Nos serviços de transporte de passeio, solicitar à empresa que quando for emitir a nota fiscal descreva no corpo da nota o destino do passeio e a quantidade de ônibus.

Parágrafo Quarto: As notas fiscais devem ser de acordo com a sua finalidade, ou seja, compra de mercadorias/produtos deverão ser emitidas por empresas que possuam nota fiscal de vendas. Para as contratações de serviços deverão ser emitidas notas de prestação de serviços.

CAPÍTULO XIII – DAS DEFINIÇÕES

Art. 13º. Para fins do presente Regulamento de Compras, considera-se serviços, toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse do LEJEF, por meio de processo de terceirização, tais como: conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, serviços técnicos especializados, etc...

CAPÍTULO XIV – DOS CONTRATOS

Art. 14º. Os contratos firmados com base neste Regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para sua Execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do ato convocatório e da proposta a que se vinculam.

Parágrafo Primeiro: Exige-se a celebração de contrato formal para os serviços continuados ou quando houver entrega parcelada de bens ou a exigência de fornecimento de garantias.

Parágrafo Segundo: Todos os contratos deverão ser aprovados por assessoria jurídica e Diretoria do LEJEF, a fim de garantir a adequada formalização dos termos avençados.

Os contratos deverão conter, minimamente:

- I. Qualificação completa das partes
- II. Seu objeto
- III. Prazo de entrega do bem e/ou serviço
- IV. Vigência
- V. Preço e forma de pagamento
- VI. Deveres e responsabilidades das partes
- VII. Cláusula penal contendo sanções pelo descumprimento das obrigações
- VIII. Hipóteses de rescisão
- IX. Foro



Parágrafo Terceiro: Fica dispensado o termo formal de contrato nos casos de entrega imediata do bem adquirido ou da execução do serviço, considerando como imediato o prazo de entrega ou execução não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da efetivação da compra.

CAPÍTULO XV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º. O LEJEF se compromete a manter o alinhamento entre seu PLANO DE TRABALHO e o REGULAMENTO DE COMPRAS e CONTRATAÇÕES a fim de atender os dispositivos da Lei 13.019, Seção III, art. 45.

Parágrafo Primeiro: Compras e Contratações vedadas

- I. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III. Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;
- IV. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- V. Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- VI. Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;
- VII. Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- VIII. Realizar despesas com: multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- IX. Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13.019;
- X. Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas, que não constem no plano de trabalho aprovado.

Parágrafo Segundo: Compras e Contratações liberadas

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

- I. Remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:



- a) Correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;
 - b) Sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo;
 - c) Sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada;
- II. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria o exija;
 - III. Multas e encargos vinculados a atraso no cumprimento de obrigações previstas nos planos de trabalho e de execução financeira, em consequência do inadimplemento da administração pública em liberar, tempestivamente, as parcelas acordadas;
 - IV. Aquisição de equipamento e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento de Compras e Contratações, serão decididos pela Diretoria, com base nos princípios gerais da administração.

O presente Regulamento de Compras e Contratações entra em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 01 de Janeiro de 2017.

Sandra Lia Mendes Sávio
Presidente